de 11 de junho de 1901, baixadas pelo Ministro Epitácio Pessoa, não dirimiram a questão, uma vez que repetiam, quase literalmente, em seu Artigo 1º, letra a, o que dizia a lei. Manuel Cícero, como diretor da Biblioteca e responsável pelo registro, o máximo que conseguiu foi a faculdade de poder inscrever, validamente, as obras publicadas em periódicos, em fascículos, as traduções autorizadas e as novas edições alteradas. O problema não foi resolvido, mas tomou uma nova dimensão e as garantias legais dos autores encontraram outros caminhos a seguir<sup>7</sup>.

Quanto ao Depósito Legal, Manuel Cícero obteve vitória absoluta. O Depósito Legal, como já vimos, é a obrigatoriedade, regida por lei, de enviar-se à Biblioteca Nacional todo e qualquer impresso produzido no país. Ele decorre da própria natureza da Biblioteca, que é o memorial da cultura escrita da nação. O primeiro decreto relativo ao Depósito Legal que se conhece foi promulgado em 1537, na França, pelo rei Francisco I<sup>8</sup>. Entre nós ele sofreu uma longa evolução, desde que surgiu, pela primeira vez, em Portugal, por Alvará D'El Rey, de 12 de outubro de 1805, que legislava sobre as propinas obrigatórias de todos os impressos produzidos no Reino, em benefício da Real Biblioteca. Com a vinda de D. João VI e da Biblioteca para o Brasil, o mesmo Alvará passou a valer também para a cidade do Rio de Janeiro, como relatou Luís Marrocos, numa de suas cartas: "Com bom custo, consegui dar-se pa esta Biblioteca Propina da Impressão Regia de tudo quanto se é aqui impresso e houver de imprimir-se" (Carta 11, Anais, v. 56).

Em 12 de novembro de 1822, um Aviso do imperador D. Pedro I, assinado por José Bonifácio, "manda que a Junta Directora da Typographia Nacional faça remeter para a Bibliotheca Imperial e Publica desta Corte (atual Biblioteca Nacional), hum exemplar de todas as Obras, Folhas periodicas, e Volantes, que se imprimirem na mesma Typographia, e de quaesquer reimpressões que alli se fizerem, e na occasião em que se publicarem, ou se exporem á venda". Como podemos ver, este Aviso se refere unicamente à impressora oficial do Império, deixando as

demais totalmente liberadas.

Em 3 de julho de 1847, o Decreto Imperial nº 433, dessa vez sob a chancela de D. Pedro II, obriga o envio de "todos os impressos que sahirem da typographia do município da Côrte"